

Instruções sobre habilitação e cadastramento de advogados no PJe, ressaltando-se a diferença de procedimento dependendo do polo e da atribuição ou não de segredo de justiça:

**1. Em relação ao polo ativo**, só é possível ao advogado habilitar-se diretamente no PJe, a si e aos demais advogados do escritório, no momento da propositura da ação. Qualquer alteração posterior só é possível mediante solicitação do advogado (por petição ou em audiência) e consequente retificação do patrocínio pela Secretaria. Segundo as regras do manual do PJe, nos casos onde houver advogados/procuradores vinculados ao processo, apenas será liberada a funcionalidade de habilitação para o polo passivo, sendo que, no caso de polo ativo já com advogado constituído, tal solicitação será feita através do recurso peticionamento avulso.

O cadastramento de todos os advogados indicados na procuração do polo ativo, ou apenas de alguns, está dentro da discricionariedade do magistrado condutor do processo.

**2. Em relação ao polo passivo**, o próprio advogado pode habilitar-se diretamente no sistema, individualmente, em razão da regra acima. Se o advogado estiver patrocinando mais de uma ré no mesmo processo, ele deverá, no momento da habilitação, marcar os quadradinhos de cada uma das rés que assiste e só depois clicar no botão gravar. Se ele só marcar um quadradinho e gravar, a tela se fecha porque o sistema considera que ele quer se habilitar como advogado de uma única ré. Caso ele não se habilite simultaneamente neste momento, só poderá fazê-lo mediante intervenção da Secretaria, diante da regra de só ser permitido ao advogado habilitar-se em processo em que ele já não esteja habilitado. Caso a inclusão do advogado seja feita pela Secretaria, esta deverá marcar, no mesmo momento, todas as partes assistidas pelo advogado.

**3. Em relação ao campo "outros participantes"**, ou seja, o campo onde "terceiros" são cadastrados, apenas a Secretaria pode incluir ou excluir advogado.

Não é possível um advogado excluir outro. Nestes casos, a alteração deve ser realizada pela Secretaria.

4. Em relação aos processos que correm em **segredo de justiça**, temos:

4.1. **Em relação ao polo ativo**, o sistema não permite que novo advogado se cadastre nem pela funcionalidade "habilitação" nem pelo peticionamento avulso. Desta forma, para que novo advogado ingresse nos autos, será necessário que o advogado já cadastrado peticione nos

autos solicitando a inclusão do novo. A Secretaria deverá incluí-lo no polo para que ele tenha visibilidade dos autos e possa peticionar.

4.2. **Em relação ao polo passivo**, o sistema permite a habilitação direta do advogado. O que não é permitido é o peticionamento avulso. Neste caso, mesmo a inclusão do advogado sendo automática na autuação, também é necessário que a Secretaria dê-lhe visibilidade dos autos através da tarefa controle/sigilo.

5. As **Procuradorias**, quando corretamente cadastradas, sempre tem visibilidade dos autos, embora possam não estar aparecendo na aba segredo/sigilo, a não ser quando é marcada a opção "dar visibilidade a todas as partes". Constatamos, também, que, se for dada visibilidade a todas as partes e houver inclusão/exclusão de advogado na autuação, o sistema alterará a aba segredo ou sigilo para que só apareçam os advogados.

Diante das peculiaridades acima, recomenda-se aos órgãos julgadores a verificação regular da aba "Segredo ou sigilo" dos processos em segredo de justiça para garantir a visibilidade a quem de direito, até que haja a melhoria da funcionalidade.

Se, ao fazer a pesquisa do número do processo para se habilitar, ele não aparecer, significa ou que o advogado já está habilitado naquele processo ou que o processo corre em segredo de justiça.

Fonte: Manual do PJe elaborado pelo CSJT

[Como habilitar-se como Advogado em um processo](#)

[Solicitar habilitação](#)